



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 815/00

DATA: 05 de outubro de 2000.

SÚMULA: Desafeta imóvel que adiante especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

L E I

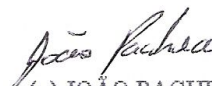
Art.1º) Fica desafetado do domínio público, passando a ser Bem Patrimonial do Município, o imóvel adiante descrito: “**Rua Perimetral**, com área de 724,00m², com os seguintes limites: ao **Norte** com a Rua Machado de Assis, medindo 9,00 metros; ao **Sul** com a Av. Celso Ramos, medindo 9,00 metros; ao **Leste** com o lote rural 857-A-3, medindo 80,00 metros; e ao **Oeste** com o lote 10 canto chanfrado, medindo 2,00 metros, com o lote 10, medindo 38,00 metros, com o lote 18 medindo 38,00 metros e com o lote 18 canto chanfrado, medindo 2,00 metros”.

Parágrafo Único: Os limites e confrontações descritos no “caput” são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art.2º) Por ocasião do competente registro imobiliário, o imóvel de que trata a presente lei receberá a seguinte denominação: **Quadra nº 218-A**, com área total de 724,00 m².

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 802/00 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2000.


(a) JOÃO PACHECO,
Prefeito Municipal